



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 834/89.

DE 09 DE MAIO DE 1.989.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

ARTIGO 2º- O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

ARTIGO 3º- São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 4º- O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Compõem o Conselho, à convite do Prefeito, representantes da Comunidade, entre os quais poderão incluir:

a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 11...

- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pes
soa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de
serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Municí
pio, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

ARTIGO 5º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo
será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer
suas funções até a designação de seus substitutos.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Prefeito poderá substituir, temporária
ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas fun
ções.

ARTIGO 6º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo
será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como presta
ção de serviços relevantes ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Extingue-se o mandato dos membros do Con
selho ao término da legislatura.

ARTIGO 7º- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo
tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias-
para gestão do fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO- A conta bancária do fundo será movimenta
da conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Delibe
rativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

ARTIGO 8º- Constituirão receitas do Fundo Social de Soli
diedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas
ou jurídicas de direito privado;

II- auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capi-



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. III...

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

ARTIGO 9º- O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

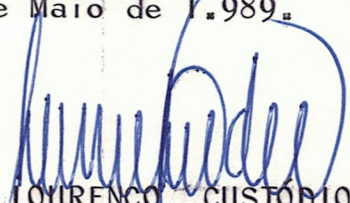
ARTIGO 10- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de NCZ\$ 10.000,00 (deis mil Cruzados novos), para custeio dos encargos do referido Fundo, com a seguinte codificação:

- 2 ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA
 - 2.1 GABINETE DO PREFEITO
 - 2.1-3.000 Despesas Correntes- 3.100 Despesas de Custeio
 - 2.1-3.130 Serviços de Terceiros e Encargos
 - 2.1-3.132 Outros Serviços e Encargos
- Fundo Social de Solidariedade

PARÁGRAFO ÚNICO- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 09 de Maio de 1.989.


LOURENÇO CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL

Secretaria

Transcrito no Livro Leis
Fls. nº 123